



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0246 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

CONTRATADA: PORTAL PÚBLICO INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 05.005.501/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada em suporte, manutenção corretiva e evolutiva e disponibilização do site interativo e atualização de páginas eletrônicas para a divulgação dos relatórios das contas públicas, de acordo com as Leis 9.755/98IN28TCU, Lei Complementar nº 131/09, LF 10520/2002, Lei 4.320/6, Lei Federal 12.527 e Sistema do e-Sic com Protocolo (Serviço de Informação ao Cidadão) disponibilizado gratuitamente com um serviço de gerenciamento pelo qual o usuário responsável recebe e responde aos pedidos dos municípios (Lei F. 12527).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.024,00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/06/2023 À 04/06/2024.

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Resolução CMDCA n. 06/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 015/1997 e nº 273/2012 bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar; Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda apontar atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 015/1997 e 273/2012 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.015/1997 e 273/2012, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Não serão admitidas denúncias anônimas, e devem ser acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Pedro Silva, n. 145 bairro Centro, cidade, Iporanga no horário de 08:00 às 17:00.

§4º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdca.iporanga@hotmail.com

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º O eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial § 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Iporanga, 19 de junho de 2023.

Edson Rodrigues Bastos

Presidente

CMDCA de Iporanga/SP

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023- CMDCA - Edital de abertura de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iporanga/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPORANGA/SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No Subitem 8.14:

ONDE SE LÊ: 8.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Organizará sessão aberta a toda comunidade para apresentação dos candidatos habilitados, no dia 23 de junho de 2023 às 9:00 hs na Câmara Municipal de Iporanga/SP. Avenida Iporanga, 112 – Centro-Iporanga/SP.

LEIA-SE: 8.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Organizará sessão aberta a toda comunidade para apresentação dos candidatos habilitados, no dia 26 de junho de 2023 às 9:00 hs na Câmara Municipal de Iporanga/SP. Avenida Iporanga, 112 – Centro-Iporanga/SP.

No Subitem 12.1:

ONDE SE LÊ: 15/05/2023- Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério público (item 7.11).

23/06/2023- Reunião com candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.

23/06/2023- Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) LEIA-SE:

12/06/2023- Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério público (item 7.11).

26/06/2023- Reunião com candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.

26/06/2023- Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)